



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

DECRETO Nº 16.220 DE 24 DE JULHO DE 2015**Altera o Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 1º -

.....

§ 6º - É vedada a percepção de diárias nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana."

Art. 2º - O § 1º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 10 (dez) horas.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º - Quando, na hipótese do § 1º do caput deste artigo, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas com hospedagem, far-se-á jus ao valor da diária integral."

Art. 3º - O art. 11 do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11 -

.....

Parágrafo único - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente."

Art. 4º - O art. 13 do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII e § 3º :

Art. 13 -

.....

VI - comprovante de passagem, em caso de deslocamento via terrestre, marítima ou aérea;

VII - relatório de telemetria, relatório de abastecimento ou outro documento comprobatório do roteiro da viagem, quando o deslocamento ocorrer em veículo da frota do Estado.

.....

§ 3º - O processo de comprovação de diárias será fiscalizado pela Coordenação de Controle Interno ou, quando de sua ausência, pelas demais estruturas de controle interno existentes nas entidades do Poder Executivo Estadual."

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2015.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

João Leão

Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Oswaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

Jorge Fontes Hereda

Secretário de Desenvolvimento Econômico

José Geraldo dos Reis Santos

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Antônio Jorge Portugal
Secretário de Cultura
Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente
Paulo Francisco de Carvalho Câmara
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Cássio Ramos Peixoto
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
José Álvaro Fonseca Gomes
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Manoel Gomes de Mendonça Neto
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Maria Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres
Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Josias Gomes da Silva
Secretário de Relações Institucionais
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Nelson Pellegrino
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."